



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 021 /2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 032/2018**

**EMENTA: “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Contém Outras Providências”.**

**RELATÓRIO:**

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria, na forma ditada pelo artigo 31 “XI” do Regimento Interno desta Casa legiferante.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual tem o bojo de promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do município de Major Vieira, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, dotação orçamentária 3.3.90.00.0500 (manutenção de ruas, estradas, praças, jardins, pontes e bueiros).

Pelo exposto no artigo 2º do projeto em análise, para dar origem à suplementação pretendia, o Poder Executivo utilizar-se-á dos recursos advindos do convênio celebrado entre o município de Major Vieira e a Secretaria de Proteção e Defesa civil – SEDEC/MI, recursos esses que serão destinados ao empenhamento de despesas que originarão em face à canalização e drenagem do rio manjolo, conforme justificativas apenas ao projeto de lei.

Acompanha ainda o projeto de lei a Portaria nº 624 de 23 de novembro de 2017, rubricada pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, que trata das solicitações de recursos para ações de prevenção em áreas de risco e desastres.

Lido o projeto de lei na sessão do dia 06 de agosto do corrente, foi aquiescido pelo Plenário a sua apreciação na forma prevista pelo artigo 123-A do Regimento desta Casa, portanto, na mesma sessão em que se deu a sua leitura, +- em regime de urgência urgentíssima e com dispensa de todos os prazos regimentais.

É o relatório.

### **CONCLUSÃO:**

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei.

Portanto, atento ao parecer jurídico a nós apresentado, o entendimento da relatoria é de que não há óbice ao presente projeto, podendo o mesmo seguir a tramitação em Plenário, anotando o cunho de legalidade e admissibilidade, e no mérito, pela sua aprovação.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das comissões, em 06 de agosto de 2018.

**Marcio Antonio Veiga – relator**

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar o projeto de lei nº 032/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, bem como a emenda respectiva, que “ altera a ementa e acrescenta o parágrafo único ao art. 1º, em conformidade com o parecer exarado pelo Relator, opinamos pela sua aprovação, por entender que o referido projeto está em consonância com a legislação vigente.

Em: 06 de agosto de 2018.

**Antonio Gonçalves de Almeida**

**Osni Novack**